



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE
M A N D I O C A
DO PARANÁ

BOAS PRÁTICAS DE TRABALHO NA CULTURA DA MANDIOCA

*SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO NO MEIO RURAL
NR 31 APLICADA*



Cartilha desenvolvida em parceria com o:



MPT Ministério Público do Trabalho
no Paraná

SIMP – SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MANDIOCA DO PARANÁ

Unidos, somos mais fortes.

Fundado em 17 de setembro de 1993, o SIMP representa o setor industrial da mandioca em todo o estado do Paraná, reunindo atualmente 55 indústrias associadas.

Nossa missão é fortalecer o setor, promover um ambiente de negócios mais competitivo e sustentável, e defender os interesses das indústrias de mandiocultura. Mais do que representar, o SIMP apoia as empresas associadas com serviços, suporte institucional e articulação estratégica.

A força do setor depende da união de suas indústrias. É com a participação ativa das empresas que construímos posicionamentos sólidos e atuamos com representatividade junto à FIEP (Federação das Indústrias do Estado do Paraná) e à CNI (Confederação Nacional da Indústria).

Juntos, impulsionamos o futuro da mandiocultura paranaense.



Foto: José Fernando Ogura/Arquivo AEN | Gov. do Est. do Paraná



ÍNDICE

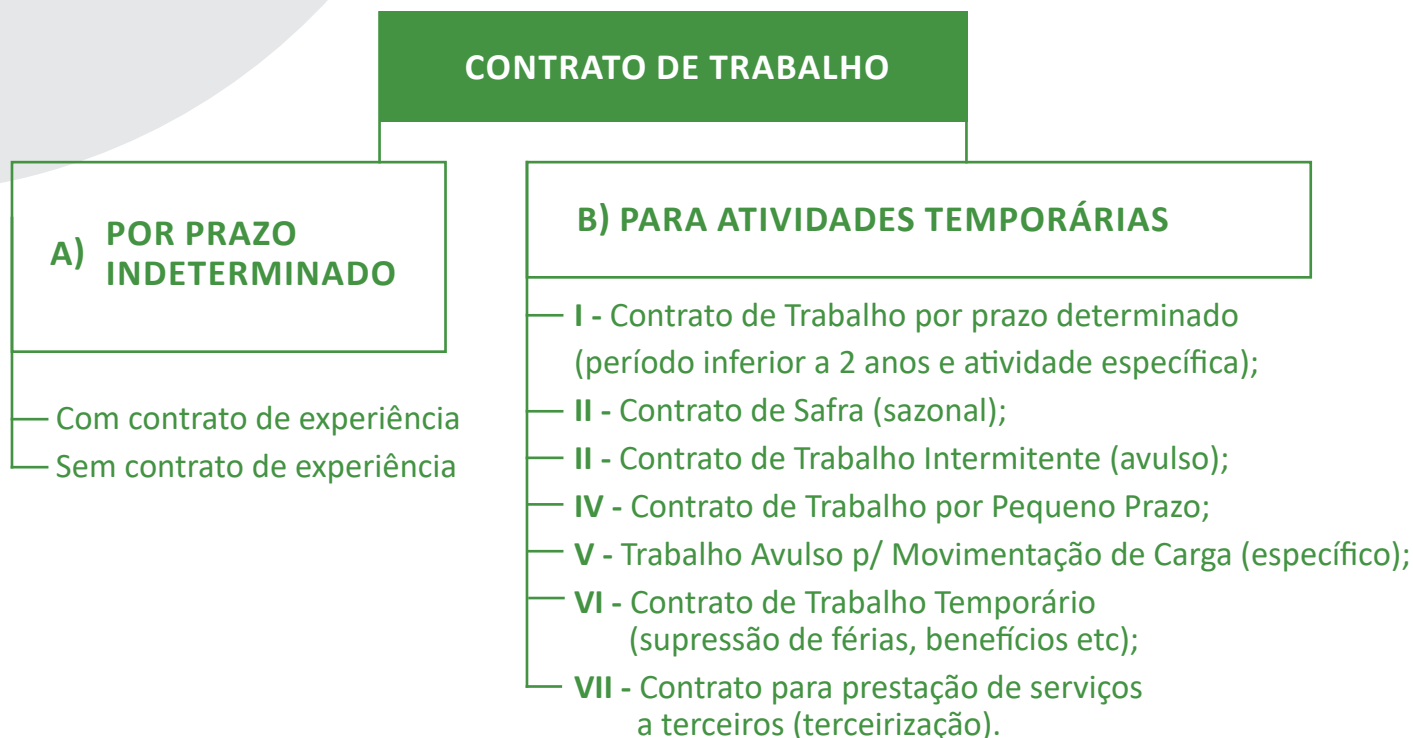


CONTRATAÇÃO REGULAR DE TRABALHADORES	pág.04
CONSÓRCIO DE EMPREGADORES RURAIS	pág.05
EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)	pág.06
ÁREA DE VIVÊNCIA E INSTALAÇÕES SANITÁRIAS	pág.08
TRANSPORTES DE TRABALHADORES	pág.12
AGROTÓXICO (armazenamento, cuidados e tríplex lavagem)	pág.14
DEMAIS OBRIGAÇÕES NO MEIO RURAL	pág.16
PENALIDADES	pág.18



CONTRATAÇÃO REGULAR DE TRABALHADORES

Todo proprietário rural ou empregador rural que utilizar de mão-de-obra para serviços na propriedade deve atentar para fazer a contratação legal em uma das seguintes modalidades:



IMPORTANTE!

1. Se vai precisar de mão-de-obra rápida e para serviços pequenos utilize do contrato de trabalho intermitente, ele garante ao empregado seus direitos, previdência social se atingir um salário no mês e mitiga riscos ao contratante ou empregador;
2. Se vai usar mão-de-obra contínua e seus vizinhos produtores também, a Legislação permite criar um condomínio ou consórcio rural de empregadores, dividindo tarefas e obrigações proporcionais para quem trabalhou;
3. Se vai usar uma mão-de-obra durante toda a safra a legislação permite contratar por safra.
4. Se for terceirizar ou arrendar ou dar em parceria a área escolha pessoas ou empresas idôneas, exija comprovação mensal de contrato, registro e pagamentos de INSS e FGTS para evitar dissabores, pois pode responder subsidiariamente por eventuais prejuízos ao trabalhador.
5. A contratação por arregimentadores e gatos é proibida, pode gerar sérios problemas trabalhistas, previdenciários e até criminal.
6. Se for buscar trabalhadores de outros Estados consulte antes seu advogado e Sindicato Rural para ter conhecimento dos riscos e das medidas necessárias, em especial formas de contratação.

ALERTA: Quando o contrato de terceirização pode ser considerado uma fraude? Dentre outras razões, a terceirização pode ser considerada inválida se a empresa contratada não atender às exigências da lei referentes ao capital social e à capacidade econômica, se não for firmado um contrato escrito ou se esse contrato não especificar quais são os serviços a serem prestados ou prestar serviços em condições precárias. É proibido que uma pessoa física ou MEI sejam contratados como intermediadores para o trabalho terceirizado.



CONSÓRCIO DE EMPREGADORES RURAIS

O consórcio de empregadores rurais é uma forma de organização ou nova modalidade que pode garantir uma contratação de trabalhadores dentro da Lei. A lei Lei 8.212/1991, artigo 25-A e Decreto nº 3.048/1999, art. 200-A, permite que um grupo de produtores rurais pessoas físicas se reúnam e organizem em forma de Consórcio de Empregadores Rurais, propiciando que os trabalhadores contratados prestem serviços a qualquer um dos integrantes do consórcio, distribuindo os custos entre os consorciados. O consórcio deve ser formalizado por um documento denominado “Pacto de Solidariedade”, que deve ser levado a registro no Cartório de Títulos e Documentos antes da contratação dos trabalhadores. O pacto deverá conter a identificação de cada produtor, bem como o registro no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) ou informações relativas à parceria, arrendamento ou equivalente. O consórcio deverá ser matriculado no INSS em nome do empregador que tenha recebido os poderes para contratar, gerir e demitir os trabalhadores.



EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

É dever do empregador fornecer aos trabalhadores Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados ao risco de cada atividade (Ex: botina ou calçado de segurança, luvas, boné, chapéu ou touca árabe, perneira etc) de acordo com indicação do técnico de segurança ou empresa de segurança do trabalho contratada, em perfeito estado de conservação e funcionamento, exigindo o uso e registrando seu fornecimento em livros, fichas ou sistema eletrônico, anotando obrigatoriamente o número do Certificado de Aprovação – CA (NR nº 06, itens 6.61 e 6.7.1).

IMPORTANTE!

1. A proteção individual pede boné, chapéu ou touca árabe para trabalho a céu aberto;
2. Luva é importante para proteção das mãos;
3. Vestimenta de camisa manga longa e calça também devem ser exigidas;
4. Perneira contra picadas de animais peçonhentos;
5. Calçado de segurança ou botina com proteção.

ALERTA: Se o trabalhador se recusar a usar o EPI, o empregador poderá advertir e até punir o empregado, podendo chegar a dispensar por justa causa o funcionário que continuar insistindo na conduta faltosa, mas é importante conscientizar antes de punir. Lembrando que, em caso de fiscalização, se o trabalhador não estiver usando o EPI, a responsabilidade é do empregador.



**BONÉ, CHAPÉU OU
TOUCA ÁRABE**

EPIS

OBRIGATÓRIOS

LUVAS PROTETORAS

CAMISA MANGA LONGA

CALÇA

**PERNEIRAS
CONTRA COBRAS**

**CALÇADO DE
SEGURANÇA OU
BOTINA**



ÁREA DE VIVÊNCIA E INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

As áreas de vivência são áreas destinadas ao descanso, repouso e alimentação dos trabalhadores rurais garantindo o mínimo de conforto e higiene no meio rural (NR 31, itens 31.18.5), podendo ser móveis ou fixas, provisórias ou definitivas, improvisadas ou aproveitadas áreas existentes nas propriedades rurais e até mesmo em ônibus de transporte, com toldos, mesas e cadeiras, devendo ser disponibilizado água potável e fresca para os trabalhadores ou dispositivo adequado (garrafa térmica). Banheiros podem ser fixos ou móveis, inclusive barracas sanitárias, desde que garantam a privacidade e sejam ligadas em fossa séptica ou seca, separados por gênero caso tenham empregados homens e mulheres.





ÁREA DE VIVÊNCIA E INSTALAÇÕES SANITÁRIAS



CERTO



ERRADO



TRANSPORTES DE TRABALHADORES

O transporte de trabalhadores rurais deve ser feito por veículos adequados e seguros, com motorista habilitado e todos os passageiros sentados, devendo as ferramentas serem transportadas em compartimento separado, resistente e fixo para guarda. É proibido transportar pessoas em carrocerias ou caçambas ou qualquer adaptação que não atenda a legislação. Se for transportar em veículo de transporte de pessoas deve ter autorização específica para transporte coletivo de passageiros.

CERTO



ERRADO



AGROTÓXICOS: ARMAZENAMENTO, CUIDADOS E TRÍPLICE LAVAGEM

Antes de comprar um produto fitossanitário, é fundamental consultar um Engenheiro Agrônomo para fazer uma avaliação correta dos problemas da lavoura, como o ataque de pragas, doenças e plantas daninhas.

- Só compre o produto com a receita agrônômica e guarde uma via;
- É proibido o transporte de produtos fitossanitários dentro das cabines ou na carroceria junto com pessoas, animais, alimentos, rações ou medicamentos;
- Para armazenar produtos fitossanitários na propriedade o depósito deve ficar num local livre de inundações e separado de outras construções, como residências e instalações para animais;
- A construção deve ser de alvenaria, com boa ventilação e iluminação natural;
- O piso deve ser cimentado e o telhado sem goteiras para permitir que o depósito fique sempre seco;
- O depósito deve estar sinalizado com uma placa “cuidado veneno”;
- As portas devem permanecer trancadas para evitar a entrada de crianças, animais e pessoas não autorizadas.
- O manuseio de produtos fitossanitários deve ser realizado por pessoas adultas, alfabetizadas e bem informadas sobre os riscos, utilizando Equipamentos de Proteção Individual (EPI) recomendados para evitar contaminação.
- Ao final do dia de trabalho, lave as roupas usadas na aplicação, separadas das roupas de uso da família;
- A legislação brasileira obriga o agricultor a devolver todas as embalagens vazias dos produtos na unidade de recebimento de embalagens indicada pelo revendedor.
- O agricultor que não devolver as embalagens ou não prepará-las adequadamente poderá ser multado, além de ser enquadrado na Lei de Crimes Ambientais.
- Antes de devolver, o agricultor deverá preparar as embalagens, ou seja, separar as embalagens lavadas das embalagens contaminadas (Tríplice Lavagem).

IMPORTANTE!

FONTE : Manual de Uso Correto e Seguro de Produtos Fitossanitários/Agrotóxicos –

ANDEF – Associação Nacional de Defesa Vegetal:

<https://www.cevs.rs.gov.br/upload/arquivos/201712/06133903-cartilha-andef-uso-de-agrotoxicos.pdf>



CERTO



TRÍPLICE LAVAGEM



1
ESVAZIAR
totalmente o conteúdo da embalagem no tanque do pulverizador.



2
ADICIONAR
água limpa à embalagem até 1/4 do seu volume.



3
TAMPAR BEM
a embalagem e agitar por 30 segundos.



4
DESPEJAR
a água de lavagem no tanque do pulverizador.



5
INUTILIZAR
a embalagem plástica ou metálica, perfurando o fundo.

Lavar a embalagem lavável

Norma tríplíce lavagem - NBR 13.968 de 1997



Fonte: inpEV - Edição: PAS.org.br

DEMAIS OBRIGAÇÕES NO MEIO RURAL

É muito importante que cada produtor rural de mandioca ou qualquer outro tipo de produção agrícola conheça a NR 31 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO NA AGRICULTURA, PECUÁRIA, SILVICULTURA, EXPLORAÇÃO FLORESTAL E AQUICULTURA, que disciplina todas as regras de saúde e segurança do trabalhador rural, a saber:

31.1 Objetivo

31.2 Campo de Aplicação - Obrigações e Competências - Das Responsabilidades

31.3 Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural - PGRTR

31.4 Serviço Especializado em Segurança e Saúde no Trabalho Rural - SESTR

31.5 Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural - CIPATR

31.6 Medidas de Proteção Pessoal

31.7 Agrotóxicos, Aditivos, Adjuvantes e Produtos Afins

31.8 Ergonomia

31.9 Transporte de Trabalhadores

31.10 Instalações Elétricas

31.11 Ferramentas Manuais

31.12 Segurança no Trabalho em Máquinas, Equipamentos e Implementos

31.13 Secadores, Silos e Espaços Confinados

31.14 Movimentação e Armazenamento de Materiais

31.15 Trabalho em Altura

31.16 Edificações Rurais

31.17 Condições Sanitárias e de Conforto no Trabalho Rural

ANEXO I - Meios de acesso a máquinas, equipamentos e implementos

ANEXO II - Quadros e Figuras auxiliares

Glossário

A NR 31 ou Norma Regulamentadora 31 tem por objetivo estabelecer os preceitos a serem observados na organização e no ambiente de trabalho rural, de forma a tornar compatível o planejamento e o desenvolvimento das atividades do setor com a prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho rural.



IMPORTANTE!

No link abaixo do Min. do Trabalho e Emprego está disponível a NR 31 na íntegra:
<https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/comissao-tripartite-partitaria-permanente/normas-regulamentadora/normas-regulamentadoras-vigentes/nr-31-atualizada-2024.pdf>



PENALIDADES

Além de correr risco de inclusão no Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à escravidão, a violação às regras trabalhistas sujeitam os empregadores rurais que não respeitarem a legislação às multas do Ministério do Trabalho e Emprego pelo descumprimento da NR 31, da CLT - Consolidação das Leis Trabalhistas e, em casos mais graves, sofrer sanções ainda mais severas, como a interdição da propriedade ou a necessidade de responder a processo criminal (artigo 149 do Código Penal), além de poder responder a procedimento instaurado no âmbito do Ministério Público do Trabalho, que pode resultar em Ação Civil Pública com obrigação de fazer e danos morais coletivos.

IMPORTANTE!



Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto:

Pena: reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência.



VISITE O SITE DO SIMP:
www.simp.org.br

Na página do SIMP é possível acessar a Cartilha e todas as demais ações e parcerias existentes.



LISTA SUJA: EMPREGADORES RURAIS QUE UTILIZAM MÃO-DE-OBRA ESCRAVA OU ANÁLOGA A ESCRAVIDÃO

O Brasil é signatário das Convenções Internacionais de Trabalho (OIT) e tem na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e na Constituição Federal (CF) a proibição de uso de mão-de-obra escrava ou análoga a escravidão, sendo combatida essa prática a nível mundial.

Através da PORTARIA INTERMINISTERIAL MTE/MDHC Nº 18, de 24 de setembro de 2024, que “Estabelece no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à escravidão, bem como dispõe sobre as regras que lhes são aplicáveis”, ficando estabelecido que o empregador que for autuado e tiver transitado em julgado a decisão ficará por 2 (dois) anos inscrito no cadastro e sujeito a novas fiscalizações e a restrições de crédito e de compra e venda de suas mercadorias.

O Sindicato das Indústrias de Mandioca do Paraná – SIMP ciente de sua função social, vem ao longo dos anos desenvolvendo ações em conjunto com a coletividade, participando de dias de campo e outros eventos, visando auxiliar na divulgação e conscientização da população em geral e dos produtores rurais que vendem mandioca para a industrialização de respeitarem e seguirem a legislação, em especial o combate ao trabalho escravo e as condições degradantes de trabalho.

Nesse sentido está buscando firmar um pacto ou termo de compra consciente da mandioca apenas de fornecedores qualificados e de não adquirir mandioca de produtores rurais que estejam inscritos na Lista Suja, além de outras medidas de apoio e combate a essa mácula que infelizmente ainda existe na sociedade, mesmo reconhecendo que a maioria dos produtores rurais são cumpridoras de suas obrigações. Uma dessas medidas é a elaboração desta cartilha que trata além de aspectos jurídicos e trabalhistas de quem vende a mandioca, também aspectos de direitos humanos e fundamentais que devem nortear sua atividade.

Esperamos que através desta cartilha possamos contribuir para melhorar o ambiente de trabalho do produtor rural ou fornecedor de mandioca e de todos proprietários rurais, com informações e caminhos necessários para que observem a legislação trabalhista vigente, deixando claro que o SIMP e suas associadas apoiam essa causa de combate ao Trabalho Escravo pelo Ministério Público do Trabalho e que não adquirirão a produção de quem estiver utilizando de qualquer forma de mão de obra escrava ou análoga a escravidão e denunciarão qualquer tipo de violação.

***Ajude na divulgação e pratique boas práticas
na sua atividade, seja ela rural ou industrial.***

Contamos com seu apoio também.






O Sindicato das Indústrias de Mandioca do Paraná reafirma, dentro de suas atribuições institucionais, sua posição intransigente contra qualquer prática de trabalho escravo ou condições análogas à escravidão nas indústrias ou no meio rural. Esta Cartilha busca ser um instrumento de orientação e conscientização, para que produtores rurais e todos aqueles que utilizam mão de obra no campo conheçam e cumpram as normas trabalhistas e de direitos humanos vigentes.

As indústrias associadas não aceitarão práticas desleais ou desumanas, sendo imprescindível o comprometimento coletivo com a legalidade, a dignidade do trabalhador e a sustentabilidade da mandiocultura.

ACOMPANHE NOSSAS REDES SOCIAIS:

 Simp Mandioca

 simp_mandioca



SIMP - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MANDIOCA DO PARANÁ

www.simp.org.br

Telefone: (44) 3446 6669

Avenida Distrito Federal, 1215

Sobreloja, Jardim Progresso

Paranavaí - Paraná - CEP: 87.701-310

